



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amapá

Amapá, data da disponibilização: 10/06/2019

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2019– CONS.OAB/AP.

Institui a concessão de isenção da anuidade para as parturientes e adotantes e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VI, §5º, do Provimento 111, de 28 de setembro de 2006, do Conselho Federal da OAB, bem como o compromisso com a valorização da mulher advogada previsto no Provimento 164, de 29 de setembro de 2015, do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada à mulher advogada a isenção total do valor da respectiva anuidade, no ano do parto ou da adoção, em cumprimento ao Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada.

Art. 2º Caso a advogada pague a respectiva anuidade de forma integral até o vencimento da cota única, terá direito à restituição do valor pago, o que deverá ser implementado em até 90 (noventa) dias contados do deferimento de seu requerimento.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja feito após o pagamento de uma ou mais parcelas, a advogada terá direito à restituição do valor pago, nos moldes previstos no caput, bem como o cancelamento/baixa das parcelas vincendas a partir da data do requerimento.

Art. 3º A concessão da isenção de que trata esta resolução se dará mediante requerimento fundamentado a ser apresentado em até 120 dias contados do nascimento ou da adoção, acompanhado de laudo médico ou certidão de nascimento do filho, ou ato judicial de adoção, e demandará que a requerente se encontre adimplente com suas obrigações perante a OAB/AP no ato do requerimento.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da OAB/AP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário, 06 de junho de 2019.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2019

AURINEY UCHÔA DE BRITO

Presidente OAB/AP.

EDIVAN SILVA DOS SANTOS

Diretor Tesoureiro OAB/AP e Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil